



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.166/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores Concurso de Cafés Especiais e dá outras providências". O projeto tem por objetivo autorizar o Executivo a conceder prêmios em dinheiro aos três primeiros colocados do referido concurso, iniciativa voltada à valorização da cafeicultura e ao fortalecimento da economia local.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município. O incentivo à cafeicultura, bem como a promoção de eventos que impulsionem o desenvolvimento econômico e social, enquadram-se nessa esfera de atribuição, encontrando ainda amparo na lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, pois versa sobre autorização para realização de despesa pública e envolve a administração financeira do Município, matérias que, por sua natureza, inserem-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposta respeita os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade moralidade e eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, por estabelecer critérios objetivos para concessão dos prêmios vinculados à classificação obtida em concurso oficial, com regulamento próprio. No ponto de vista orçamentário, o art. 3º do projeto determina que as despesas correrão à conta do orçamento vigente, observando o disposto no artigo 167, II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas sem prévia dotação.

A premiação em dinheiro configura-se como despesa de fomento, de caráter cultural, social e econômico, destinada a incentivar a produção de café especiais, promover a qualidade e a competitividade, valorizar os produtos locais e estimular o desenvolvimento econômico do Município. Trata-se de medida compatível com a legislação vigente e com os objetivos de fortalecimento da identidade cultural e econômica de Conceição das Pedras.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico. O projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

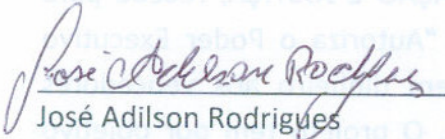


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

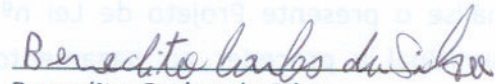
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.166/2025, opinando pela sua aprovação pelo plenário.

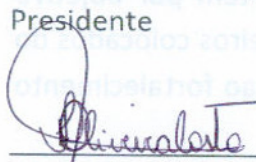
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


José Adilson Rodrigues

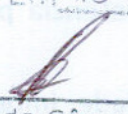
Presidente


Benedito Carlos da Silva


Secretário



Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

APROVADO
Em <u>primera</u>
Discussão Em <u>15/09/2025</u>

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em <u>segunda</u>
Discussão Em <u>15/09/2025</u>

Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal